

**Ementa: Trata de consulta sobre o pagamento da GDATA a servidor cedido ao
Ciência e Tecnologia.**

Ofício nº 318/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 12 de Novembro de 2002.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao fax de 15 de outubro de 2002, em que V. Sa. solicita esclarecimento quanto ao pagamento da GDATA aos servidores cedidos a esse Ministério, temos a esclarecer o seguinte:

2. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa-GDATA, é devida aos servidores elencados no art. 1º da Lei nº 10.404, de 09/01/2002. Aos servidores cedidos a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal será concedida a referida gratificação de acordo com o previsto nos itens 5 e 6 do Ofício Circular nº 65, de 05/09/2002, ou seja, eles serão avaliados no órgão/entidade em que têm exercício. Na hipótese da cessão ou requisição, o órgão cessionário informará o quantitativo de pontos a que faz jus o servidor no ciclo de avaliação, e o órgão de origem efetuará o respectivo pagamento.

3. No caso de não haver o quantitativo de servidores que o art. 2º, I, do Decreto nº 4.247, de 2002, exige, que é o mínimo de 10 servidores do mesmo nível por unidade de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 9º, § 3º do mesmo Decreto, ou seja, será atribuído a cada servidor, a título de GDATA, o valor referente a 75 (setenta e cinco) pontos.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ministério da Ciência e Tecnologia

Brasília-DF